

**PROJETO DE LEI N<sup>o</sup> , DE 2010**  
**(Do Sr. EDUARDO BARBOSA)**

Altera a Lei n<sup>o</sup> 8.313, de 23 de dezembro de 1991, para acrescentar §§ 9<sup>o</sup> e 10 ao art. 4<sup>o</sup>.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1<sup>o</sup> São acrescentados os seguintes parágrafos 9<sup>o</sup> e 10 ao art. 4<sup>o</sup> da Lei n<sup>o</sup> 8.313, de 23 de dezembro de 1991, com a seguinte redação:

Art. 4<sup>o</sup>.....

.....

§ 9<sup>o</sup> A decisão acerca da aprovação ou rejeição dos projetos culturais será proferida no prazo de até trinta dias, prorrogável mediante justificativa circunstanciada, por igual período.

§ 10 Esgotado o prazo previsto no § 9<sup>o</sup>, sem manifestação da autoridade, será o projeto considerado automaticamente aprovado.

§ 11. As informações acerca da tramitação serão disponibilizadas na rede mundial de computadores e incluirão obrigatoriamente a divulgação:

I - da ordem cronológica de entrada dos projetos, com identificação dos respectivos números, requerentes, nomes das obras ou empreendimentos e valores pretendidos;

II - do valor anual dos recursos a serem disponibilizados;

III - dos projetos aprovados, com respectivos valores.

Art.2<sup>o</sup> Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



## JUSTIFICAÇÃO

Os proponentes de projetos culturais precisam planejar suas ações e, para tanto, é fundamental que lhes seja possibilitada a adequação a prazos de tramitação de processos junto aos órgãos públicos que analisam propostas de financiamento de projetos.

A administração pública deve se estruturar para julgar os projetos em prazo razoável, que na presente proposta fixamos em trinta dias. Vencido este período, o projeto não examinado será considerado automaticamente aprovado.

Outro aspecto que destacamos na proposição é a criação de mecanismos de transparência. Dessa forma, propomos que sejam divulgadas na rede mundial de computadores, no *site* do Ministério da Cultura, as informações acerca da ordem cronológica de ingresso das propostas, os valores envolvidos, dados acerca dos requerentes, montante anual dos recursos disponibilizados, e divulgação dos projetos aprovados, de forma que os demais proponentes tenham condições de avaliar a perspectiva de serem contemplados.

Sala das Sessões, em 18 de outubro de 2010.

Deputado EDUARDO BARBOSA

